



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO CACS/FUNDEB
DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum – Ba., torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a **eleição e indicação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o próximo quadriênio – 2023/2026**, para todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 057/2021, de 18 de março de 2021.

**CAPÍTULO I –
DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 1º - O presente Edital tem por finalidade e objetivos regulamentar o processo eleitoral e de indicação dos membros que integrarão CACS/FUNDEB do Município de Cafarnaum, para o mandato a ser exercido no próximo Quadriênio – 2023/2026.

Art. 2º - As eleições e respectivas indicações dos membros do CACS/FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste Edital de Convocação, disponível em publicação do Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

Art. 3º - Conforme o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 057/2021, deverão ser eleitos e indicados os membros titulares, e seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho do CACS/FUNDEB a representação dos seguintes seguimentos:

I – 2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III – 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV – 1 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V – 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

VI – 2 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

VII – 1 (um) Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - Os membros do Conselho CACS/FUDEB, observados os impedimentos dispostos no artigo 4º, do presente Edital Convocatório, serão indicados até o prazo de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital de Convocação, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Nos casos das Representações dos Órgãos Municipais e das Entidades de Classes Organizadas, pela indicação dos seus dirigentes;

II - Nos casos dos Representantes dos Diretores, Pais de Alunos e Estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino do Município, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de Representantes de Professores e Servidores, pelas Entidades Sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de Organizações da Sociedade Civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal, a título oneroso.

§ 3º - As Organizações da Sociedade Civil a que se refere este artigo devem atenderem aos seguintes requisitos:

I - Serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas ao interesse social do Município;

III - Atestarem o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do presente Edital Convocatório;

IV - Desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho CACS/FUNDEB, ou como contratada da Administração Pública Municipal, a título oneroso;

§ 4º - Os Conselheiros, e respectivos suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no presente Edital de Convocação, e nas Leis Federal e Municipal reguladoras da matéria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz

CAPITULO II
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

Art. 5º - A teor do quanto dispõem o § 9º, do artigo 34, da Lei Federal nº 14.133/2020, e artigo 5º, da Lei Municipal nº 057/2021, **é vedada a indicação e recondução, para o mandato 2023/2026, dos atuais Conselheiros do Conselho CACS/FUNDEB, cujos mandatos estão se encerrando.**

CAPITULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo de Escolha e Indicação dos Membros e Representantes do Conselho do CACS/(FUNDEB, como competência para análise e emissão de parecer de impugnações apresentadas a cerda das inscrições, bem como recursos sobre o resultados das eleições e apuração de votos, devendo lavrar ata sobre todas as etapas do referido processo.

Art. 7º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Escolha e Indicação dos membros do CACS/FUNDEB, nomeada por Portaria do Secretário Municipal de Educação, será formada por:

a) 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Educação,

b) 1 (um) Representante dos Profissionais da Educação;

c) 1 (um) Representante do atual Conselho CACS/FUNDEB;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) 1 (um) Representante dos Pais de Aluno.

§ Único – Designada a Comissão, serão escolhidos dentre e pelos seus os membros, o(a) Presidente e o Secretário(a), para conduzirem, dentro de suas atribuições, o referido processo de organização do objeto deste Edital Convocatório.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições e indicações para concorrer nas eleições do Conselho CACS/FUNDEB serão feitas da seguinte forma:

I – Diretores, Pais de Alunos e Estudantes deverão manifestar interesse na participação com o preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I), a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, ou preenchimento no site do Município, anexando cópia da cédula de identidade e comprovante de residência, no período indicado para as inscrições;

II – Entidades da Sociedade Civil Organizada deverão indicar seus representantes, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II), que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, no período de inscrição, junto com os seguintes documentos:

- a) Cópias do Estatuto Social ou documento equivalente, registrado em Cartório;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação de regularidade perante a Receita Federal, com atividade comprovada no Município de Cafarnaum;
- c) Cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Residência dos Indicados.
- d) Ata de Assembleia de indicação do Representante da Entidade.

III – As Categorias dos Professores e Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas serão representadas pela Entidade de Classe, devendo esta realizar Assembleia Específica e encaminhar, até a data da eleição do Conselho, os nomes dos titulares e suplentes, com a Ata da Respectiva reunião.

Art. 9º - O período de inscrição dos Candidatos será de 07 a 14 de dezembro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 10 – As eleições serão realizadas nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, com livre acesso ao público, na seguinte ordem:

I – Os Estudantes elegerão seus respectivos representantes, no local das eleições indicado no *caput* deste artigo, no dia 15/12/2022, no horário das 09:00 às 10:00 hrs.;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Os Pais de Alunos elegerão seus respectivos representantes, no local da eleição indicado *caput* deste artigo, no dia 15/12/2022, horário das 14:00 às 15:00 hrs.;

III – Os Diretores elegerão seus representantes, no local indicado no *caput*, no dia 16/12/2022, no horário das 09:00 às 10:00 hrs.;

IV – As Entidades Civas Organizadas, previamente inscritas, elegerão seus representantes, no local indicado no *caput* deste artigo, no dia 16/12/2022, no horário das 14:00 às 15:00 hrs.

§ Único – Na categoria da Representação dos Estudantes terão direito ao voto os alunos com idade a partir dos 16 (dezesseis) anos completos, comprovado com documentos oficial com foto, e com indicação de sua matrícula em escola pública municipal.

CAPITULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 11 – O processo de apuração dos votos será feito logo após o término de cada processo de votação.

Art. 12 – Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I – No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a educação ou ao controle social dos gastos públicos, sendo que, persistindo o empate, o CNPJ mais antigo;

II – No caso da categoria de Diretores, o que tiver mais tempo de serviço no cargo;

III – No caso da categoria dos Pais de Alunos e dos Estudantes, o mais velho.

CAPITULO VII
IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 13 – Qualquer Ente, pertencente ao segmento em eleição, em pleno exercício de seus direitos, poderá apresentar impugnação aos pedidos de inscrições, ou interpôs recursos, junto à Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja apresentado antes da Ata de Eleição.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Entende-se como Servidor Técnico-Administrativo os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria e Secretário Escolar, lotado em uma das Unidades Escolares Básica Pública Municipal.

Art. 15 – Os Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, expedido em 1º de Janeiro de 2023, para mandato de 4 (quatro) anos, correspondente ao período de 2023 a 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ Único – Os representantes eleitos deverão ser notificados para entregar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a documentação necessária a suas nomeações e ao exercício da representação.

Art. 16 – Titulares e Suplentes eleitos, após ato oficial do Poder Executivo Municipal de suas respectivas nomeações, serão convocados pela Presidência do Conselho CACS/FUNDEB, do mandato que se encerra, serão convocados para respectiva posse.

§ Único - Os Titulares e Suplentes, membros atuais do Conselho CACS/FUNDEB, manter-se-ão em exercício pleno da representatividade até a posse dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 17 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em colaboração do Colegiado do Conselho do CACS/FUNDEB.

Art. 18 – O resultado da eleição e todo o processo de indicação dos nomes dos Representantes do Conselho do CACS/FUNDEB serão registrados em Ata, lavrada pela Comissão Eleitoral.

Este edital foi elaborado de acordo com orientações publicadas pelo FNDE no endereço:
<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/perguntas-e-respostas/perguntas-e-respostas-versao-final-revisao-e-ajustes-cosef-07jul2021.pdf>. Acesso em: 05/12/2022.

CAFARNAUM(BA), 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ARIAMIRO DO NASCIMENTO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CACS-FUNDEB	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	CEP:
BAIRRO:	CELULAR:
E-MAIL:	
UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	
DATA DA INSCRIÇÃO:	
ASSINALE O SEGUIMENTO QUE REPRESENTA	
☐ PAIS DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
☐ DISCENTES (ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
☐ DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
AO PREENCHER A FICHA DE INSCRIÇÃO, O CANDIDATO SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, SUJEITANDO-SE AS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CACS-FUNDEB REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS		
NOME:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		CEP:
BAIRRO:	CELULAR:	
E-MAIL:		
ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA QUE PARTICIPA:		
ASSINATURA DO CANDIDATO:		
DATA DA INSCRIÇÃO:		
INDICAÇÃO APROVADA PELA ENTIDADE: () SIM () NÃO (Para preenchimento do presidente da instituição)		
DATA: __/__/____ ASSINATURA E CARIMBO:		
ENCAMINHAR A FICHA DE INSCRIÇÃO JUNTO COM A CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME O ART. 8º, INCISO II, ALÍNEAS A, B, C E D, DO EDITAL.		
AO PREENCHER A FICHA DE INSCRIÇÃO, O CANDIDATO SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, SUJEITANDO-SE AS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.		